



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº. 03 /2021.

Cordeirópolis, 05 de fevereiro de 2021.

Senhor Presidente

PROTOCOLADO Nº
00182/2021
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 05/02/2021 HORA: 16:10
Autoria: Prefeito Municipal
Assunto: Dá nova redação ao artigo 1º da
Lei Complementar nº 313, de 17 de dezembro
de 2020 (Dá nova redação aos artigos 1º e

Tem o presente, o objetivo de submeter ao crivo abalizador dessa **Colenda Edilidade**, através de seus exponenciais **Legisladores Municipais**, o incluso Projeto de Lei Complementar, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei Complementar nº 313, de 17 de dezembro de 2020 (Dá nova redação aos artigos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 267, de 19.12.2018, (Inclui Valores de Terreno, dá nova redação aos § 4º e § 5º; e inclui os § 6º, § 7º e § 8º no artigo 2º, da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009 (dispõe sobre a correção dos valores venais dos imóveis urbanos do município e dá outras providências), conforme especifica).

O assunto tratado pela referendada Propositura de Lei Complementar, pretende ao dar nova redação ao artigo 1º, da Lei Complementar nº 313, de 17.12.2020, onde na Tabela **VALOR DE TERRENO SEGUNDO A SUA LOCALIZAÇÃO – POR m²**, no inciso “b) terreno situado na zona 02”, constou o valor de **R\$ 454,96**, sendo que através deste Projeto de Lei Complementar pretendemos regularizar constando que o valor correto é **R\$ 454,06**,

Cumpre-nos informar que o valor dos demais incisos permanece com o mesmo valor citados na Lei Complementar nº 313, de 17.12.2020.,

O assunto enfocado foi tratado, de modo a enfeixar, com os cuidados recomendáveis, tão importante e singular matéria, assim, pois, o projeto de Lei Complementar por si só, é auto-explicativo, contudo, colocamos nosso corpo técnico e jurídico à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte desse magnânimo **Poder Legislativo**, em face de importância da matéria aqui tratada, esperamos que o presente Projeto de Lei Complementar mereça ao final a sua competente e concernente aprovação.

continua



Mensagem nº 07/2021

continuação

fls. 02

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão de emprestar o indispensável apoio.

Concluindo, com o devido respeito, submeto o presente projeto de Lei Complementar à elevada apreciação dos Ilustres **Vereadores** que integram esta **Casa Legislativa**, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado em regime de urgência na devida forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares desta Egrégia **Casa de Leis**, saberão aquilatar a importância deste projeto, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,



José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Carlos Aparecido Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



Projeto de Lei Complementar nº 01, de 05 de fevereiro de 2021.

Da nova redação ao artigo 1º da Lei Complementar nº 313, de 17 de dezembro de 2020 (Dá nova redação aos artigos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 267, de 19.12.2018, (Inclui Valores de Terreno, dá nova redação aos § 4º e § 5º; e inclui os § 6º, § 7º e § 8º no artigo 2º, da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009 (dispõe sobre a correção dos valores venais dos imóveis urbanos do município e dá outras providências), conforme especifica).

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que apresentou a judiciosa apreciação da **Colenda Câmara de Vereadores de Cordeirópolis** o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º – O artigo 1º, da Lei Complementar nº 267, de 19.12.2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Inclui Valor de Terreno segundo a sua Localização, no artigo 2º da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009, que passam a vigorar para o ano de 2021, com as seguintes redações:

VALOR DE TERRENO SEGUNDO A SUA LOCALIZAÇÃO		POR m²
a) terreno situado na zona 01		R\$ 544,90
b) terreno situado na zona 02		R\$ 454,06
c) terreno situado na zona 03		R\$ 217,98
d) terreno situado na zona 04		R\$ 145,31
e) terreno situado na zona 05		R\$ 108,97
f) terreno situado na zona 06 – Jardim Eldorado		R\$ 76,27
g) terreno situado na zona 07 – Engenho Velho		R\$ 54,49
h) terreno situado na zona 08 – Bairro do Cascalho		R\$ 14,53
i) terreno situado no Distrito Industrial I “Alcides Fantussi”, Loteamento Industrial “Pedro Boldrini” e o Loteamento Industrial e Comercial “Teleforo Sanchez Felix”.		R\$ 27,23
j) terreno situado no Distrito Industrial II “José Geraldo Botion”, Loteamento Industrial e Comercial “Flamínio de Freitas Levy” e Loteamento Industrial e Comercial “Santa Marina”		R\$ 36,33
k) lotes (Chacrinhas da Quadra T Loteamento Industrial)		R\$ 36,33
l) terreno situado fora do perímetro urbano, sujeito a tributação Municipal não enquadrada nas situações acima definidas.		R\$ 14,53
m) terrenos ou glebas situados no perímetro urbano, sujeito a tributação municipal, não enquadrado nas situações definidas.		R\$ 27,23

continua



Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de fevereiro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.



José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis